



DECRETO N.º 4.778, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as alterações no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.462, de 27 de agosto de 2024.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas excepcionais para atendimento de situações emergenciais que demandem resposta imediata, inclusive quanto a ações de zeladoria, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, o uso excepcional do serviço público de "hora máquina" em hipóteses emergenciais, com controle administrativo, autorização competente e recolhimento do respectivo preço público;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.462, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica excetuado da suspensão, que trata o "caput" deste artigo, o agendamento e concessão de horas de máquina em relação aos tratores New Holland - Renagro nº TR7302FMIY, Budny - Renagro nº TR3221PWVI, Yanmar Solis - Renagro nº TR7473XITL com os respectivos implementos, bem como o Caminhão IVECO, Placa nº FLT8A31, que estão alocados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, em caráter excepcional, o agendamento e a concessão de horas de máquina para atendimento de situações de emergência excepcional e urgente devidamente motivadas e outras emergências que se mostrem necessárias, desde que,



cumulativamente:

- I - haja disponibilidade do serviço;*
- II - haja autorização expressa da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria; e*
- III - seja efetuado o recolhimento prévio do respectivo preço público junto à Secretaria de Fazenda, conforme normas municipais vigentes."*

Art. 2º - Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.462, de 27 de agosto de 2024, considera-se situação emergencial aquela imprevisível ou de urgência imediata cuja não intervenção possa ocasionar risco relevante à saúde pública, à segurança, à salubridade, ao meio ambiente, ou prejuízo significativo à coletividade.

Parágrafo único. Enquadram-se, exemplificativamente, como situações emergenciais:

I - desobstrução urgente de vias, acessos, valas, bueiros, passagens ou similares, afetados por eventos naturais ou ocorrências supervenientes;

II - remoção emergencial de barreiras, entulhos, resíduos, terra, lama ou materiais que comprometam a segurança, a circulação ou a salubridade;

III - outras hipóteses devidamente justificadas pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, mediante motivação técnica e demonstração do interesse público.

Art. 3º - O requerimento para utilização do serviço de "hora máquina" nas hipóteses emergenciais previstas neste Decreto deverá ser formalizado pelo interessado, contendo, no mínimo:

- I** - identificação do solicitante (nome, documento, endereço e contato);



II - indicação do local e descrição objetiva da ocorrência;

III - justificativa da urgência e, quando possível, registros fotográficos ou outros elementos comprobatórios;

IV - estimativa da demanda (tipo de equipamento necessário, finalidade e quantidade estimada de horas);

V - ciência de que a autorização dependerá de disponibilidade operacional e de prioridade do interesse público;

VI - declaração de responsabilidade do solicitante quanto às informações prestadas e quanto a condições do local, sem prejuízo de apuração de eventual dano ao patrimônio público.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria analisar o pedido quanto à caracterização da emergência, viabilidade técnica e disponibilidade, podendo deferir ou indeferir de forma motivada.

§ 2º - O deferimento será formalizado por ato administrativo próprio (ordem de serviço, termo de autorização ou instrumento equivalente), contendo, no mínimo, local, data, equipamento, servidor responsável, estimativa de horas e demais condições de execução.

§ 3º - A execução será registrada em relatório, com a indicação das horas efetivamente utilizadas, para fins de controle e eventual acerto do preço público, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda emitir a guia e promover o recolhimento e controle do preço público relativo ao serviço de "hora máquina", observada a legislação municipal vigente e a tabela de valores aplicável



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 1º - O recolhimento do preço público será obrigatoriamente prévio à execução do serviço, como condição para a autorização e início do atendimento.

§ 2º - Na hipótese de divergência entre horas estimadas e horas efetivamente executadas, o acerto dar-se-á por complementação do pagamento antes da liberação de novo atendimento ao solicitante, ou por restituição/compensação, conforme normas da Secretaria de Fazenda.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

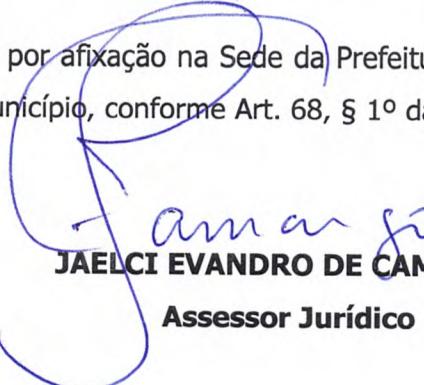
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de Fevereiro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO

Assessor Jurídico